



**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, em caráter excepcional e transitório, aos servidores públicos municipais ativos, bem como aos inativos e pensionistas, em exercício no mês de janeiro de 2026, da Administração Direta e Indireta, integrante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei será concedido considerando-se o período aquisitivo compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de 2025, aos servidores ativos, aposentados e pensionista, integrantes da folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2026, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§1º.** O valor integral do Abono Pecuniário será pago de acordo com tabela a seguir:

<b>Salário base de Dezembro de 2025:</b>		<b>Valor do Abono</b>
<b>DE:</b>	<b>Até:</b>	
0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 5.000,00		R\$ 500,00

**§2º.** O cálculo do valor a ser concedido a cada servidor será feito a proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no período indicado no caput e para tanto, considera-se 1/12 o período de 15 (quinze) dias ou mais dentro do mês trabalhado.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>, com o identificador 330033003000370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Guarapari

### Estado do Espírito Santo

§3º. O pagamento do Abono Pecuniário de que trata essa Lei, será pago em parcela única no mês de janeiro de 2026, junto com o pagamento da remuneração mensal dos servidores.

**Art. 3º** Não farão jus ao abono previsto nesta Lei o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os ocupantes de cargos eletivos em geral, bem como os demais agentes políticos, submetidos ao regime de subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, além dos servidores recebidos em cessão e aqueles que se encontrem em licença sem vencimento.

I – possui natureza indenizatória;

II – não se incorpora à remuneração, vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos legais;

III – não servirá de base de cálculo para vantagens pessoais, gratificações, adicionais, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas;

IV – não gera direito adquirido ou expectativa de direito para exercícios futuros. Parágrafo Único. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 5º.** A concessão do abono fica condicionada à:

I – existência de dotação orçamentária própria;

II – prévia verificação do cumprimento dos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

**Art. 6º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono, verificada a distinção pelo Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal.

Parágrafo Único. O servidor que acumular licitamente duas ou mais matrículas (aposentado, pensionista e na administração direta) no âmbito das empresas públicas que compõem a estrutura organizacional do Município de Guarapari receberá um único abono de que trata esta lei, tendo como base para aplicação da tabela do art. 2º, § 1º desta Lei, o resultado a soma dos vínculos.

**Art. 7º.** Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, junto ao orçamento vigente.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à transferência de recursos financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais –





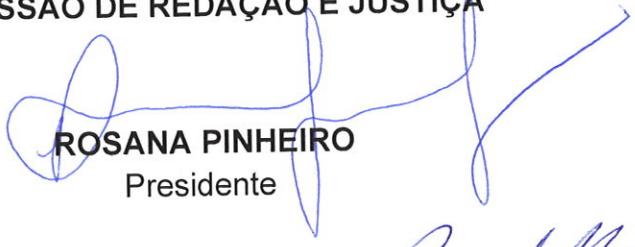
**Câmara Municipal de Guarapari**  
*Estado do Espírito Santo*

IPG, destinados a fazer face às despesas decorrentes do pagamento do abono pecuniário aos servidores inativos e pensionistas, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 15 de janeiro de 2026.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

  
**ROSANA PINHEIRO**

Presidente

  
**DITO XARÉU**  
Relator "ad hoc"

  
**ANSELMO BIGOSSI**  
Membro

**Autoria do Projeto:** Prefeito Municipal

**Autoria da Emenda Modificativa/Aditiva nº 001/2025:** Ver. Sabrina Astori

